



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0518231/2018</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 126/1997/003/2018		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Hélio Pereira Soares	<b>CPF:</b>	004.219.876-34
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Quebra Pau	<b>CPF:</b>	004.219.876-34
<b>MUNICÍPIO:</b>	Urucânia	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	Não se aplica
G-02-04-6	Suinocultura	3	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.).	NP	
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).	NP	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Luís Aberto Miranda Pacheco		CREA-MG 11.0.0000017326	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)		1.365.433-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0518231/2018**

O empreendimento Fazenda Quebra Pau, localizado no município Urucânia – MG, tem como atividade principal a “Suinocultura”, com um número de cabeças informado de 10.000 (dez mil) animais, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Complementarmente desenvolve as atividades de “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais” (capacidade instalada 20 t/dia), “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (59,1 ha), “abate de animais de médio porte” (capacidade instalada 2,0 cabeças /dia) e “abate de animais de grande porte” (capacidade instalada 2,0 cabeças /dia).

Em 28/06/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 126/1997/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3125309-7CE6.381D.518E.40C6.98D5.8BF6.7EC3.4314 realizado em 12/03/2015. Contudo há uma inconformidade no que se refere a demarcação da área de Reserva Legal, uma vez que a área averbada na Certidão de Registro do Imóvel é de 35,29 ha (20% da área total de 159,72 ha) e no Cadastro Ambiental Rural de 25,23 ha, o que corresponde ao remanescente de vegetação nativa, conforme CAR. Sendo assim, existe uma divergência em área quanto ao Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal assinado junto ao IEF e averbado na matrícula do imóvel. Além disso, cabe ressaltar que o imóvel possui mais de 4 módulos fiscais não se enquadrado na hipótese prevista no art.40 da Lei 20.922 /2013. Ainda assim, a averbação à margem da matrícula (área de 35,29 ha) se deu em 14 de julho de 2010.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários esses são direcionados a um sistema de tanque séptico /sumidouro. Todavia juntamente ao RAS foi apresentado memorial de cálculo do sistema, com proposta de monitoramento baseado em lançamento de efluentes em corpo hídrico. Ademais o RAS é impreciso se existe sistema de tratamento para efluentes sanitários em todas as instalações da propriedade. Quanto aos efluentes provenientes da atividade de suinocultura, conforme informado no RAS, esses são direcionados para um sistema de tratamento constituído de tanque equalizador, separador de sólido, cinco lagoas anaeróbias e filtro biológico percolador. Não é apontado corpo hídrico para lançamento do efluente pós tratamento, nem informado a vazão lançada, assim como a capacidade de depuração. Somente é relatado no RAS dois pontos de amostragens, contudo sem a presença do parâmetro oxigênio dissolvido para avaliação da potencial influência do empreendimento na alteração da qualidade da água. Ainda assim, as análises não instruem os autos do processo. Além disso, não é informado a destinação dos efluentes provenientes do abate de animais de médio e grande porte, sendo que o potencial poluidor /degradador é grande para recursos hídricos para essa tipologia. Também não foi indicado no RAS se o empreendimento cumpre as demais normas vigentes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA no que desrespeito ao abate de animais.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0518231/2018**

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 20 kg/mês, classe II e, 185 Kg/mês, classe I, possuem destinação final, conforme informação constante do próprio RAS, a Prefeitura de Urucânia e SERQUIP respectivamente. Todavia o município de Urucânia não possui aterro sanitário licenciado junto ao Estado de Minas Gerais, mas sim Usina de Triagem e Compostagem. Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito ao critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, *“Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”*.

O abastecimento de água é feito através de quatro captações subterrânea (poço manual) regularizadas através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Água, apresentadas em anexo ao processo (25050/2017, 25048/2017, 25047/2017 e 25044/2017) válidas até 13/09/2020. Entretanto é também informado no RAS captação por meio de poço tubular, não sendo apresentado o certificado de outorga junto aos autos do processo.

Por fim, temos ainda que os “Anexos IX” – Proposta de Monitoramento (frequência e parâmetros) para as emissões atmosféricas, gestão de resíduos sólidos e lançamento de efluentes” do RAS é obrigatório e não foi apresentado. Além disso, o “Anexo XI – Relatório Fotográfico” também é obrigatório e não foi apresentado em sua completude, já que não foram especificados os pontos de captação de águas, assim como principais benfeitorias, infraestrutura e dispositivos de tratamento dos efluentes de forma completa, incluindo ponto de lançamento.

Considerando que foi apresentada Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, obtida em 6 (seis) de junho de 2017 para as atividades de “Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigo caldeireiro” e “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, entretanto omitido o desenvolvimento da atividade de “Suinocultura”, que segundo o próprio RAS é realizada desde 1997, foram tomadas providências cabíveis para aplicação de penalidades, conforme estabelecido no Decreto 47.383/2018.

Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento **Fazenda Quebra Pau**, CPF – 00421987634, como incurso no artigo 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 107. Auto de infração 007406/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Quebra Pau” para as atividades de “suinocultura”, “formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, “abate de animais de médio porte”, “abate de animais de grande porte”, no município de Urucânia-MG.